



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE REFORMA PARCIAL DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL ESTADUAL DR. SANDINO DE AMORIM - HEJA, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por sua filial, devidamente inscrita no CNPJ sob n. º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá - Goiás, CEP: 76.330-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Bruno Pereira Figueiredo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 598.190.571-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, SETMAIER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, estabelecida à Av. Olinda, s/n, com avenida PL3, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1601, Pavmto 16, inscrita no CNPJ sob o n° 05.432.366/0001-53, neste ato representado por Sr. Rafael Setmaier Batuira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 880.124.921-72 e CREA/GO nº 10762/D, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços objetivando a realização de reforma parcial das instalações do Hospital Estadual Dr. Sandino de Amorim HEJA, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO e do Edital do Processo Seletivo nº. 009/2018-HEJA e seus anexos.
- **1.2**. O Edital do Processo Seletivo nº. 009/2018-HEJA e seus anexos são parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2. A referida contratação será por prazo determinado, com termo inicial em 28/05/2018 e termo final em 24/09/2018, tendo a previsão de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos serviços, podendo ser prorrogada caso o serviço objeto





deste contrato não tenha sido concluído, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão nº 0116/2017– SES/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- **3.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- **3.5.** Comunicar antecipadamente a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- **4.1.** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- **4.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- **4.3.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **4.4.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **4.5.** Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.6. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do





serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da CONTRATANTE de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.

- 4.7. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 4.8. Informar no corpo da Nota Fiscal o Contrato de Gestão nº 116/2017 SES-GO, a competência a que se refere à prestação de serviço, e a descrição do serviço efetivamente realizado no período.
- 4.9. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.
- 4.10. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.
- 4.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços





quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

- 4.12. Apresentar cronograma de obra comtemplando todos os serviços.
- **4.13.** Cumprir todas as exigências normativas de obras/reformas dentro do nosocômio.
- **4.14.** A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma físico dos serviços será aprovado juntamente com o diretor da Unidade afim de não prejudicar o andamento e funcionamento da mesma.
- **4.15.** Além da mão-de-obra, todas as ferramentas, equipamentos necessários para realização dos serviços acima deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
 - **4.15.1** Em caso de fornecimento de materiais, componentes ou peças, responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- **4.16.**Todo serviço de limpeza e remoção de entulhos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **4.17** A **CONTRATADA** deverá apresentar relação nominal dos empregados que executarão atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF, identidade e função, comunicando ao Gestor do Contrato qualquer alteração.

4.18 A CONTRATADA deverá ainda:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.
- b) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.
- c) Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.

Z





- e) fornecer todos os treinamentos de biossegurança necessários a todos os profissionais.
- f) Fornecer mão-de-obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades.
- g) A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.
- h) Cumprir os prazos de execução dos serviços.
- **4.19**.Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.
- **4.20** Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 6. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- **6.1.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital Estadual Dr. Sandino de Amorim HEJA**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- **6.2.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **6.3.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- **6.4.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- **6.5.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado





6.6. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão:

1-REFORMA DA FACHADA

- 1.1. Remoção de estrutura metálica existente no ponto de taxi, com remoção de pontos de ferrugem e reforço em solda.
- 1.2. Remoção de porta principal existente na recepção com instalação de porta nova em alumínio e automática, incluindo caixilho de fechamento (prever alumínio branco, linha Gold)
- 1.3. Remoção de portão de acesso ao laboratório e fechamento com alvenaria, incluindo chapisco e reboco.
- 1.4. Relocação de duas condensadoras de ar condicionado, existentes na fachada.
- 1.5. Reforma na cobertura de acesso a entrada principal, com troca de placas de policarbonato e calafetes em geral (manter estrutura metálica existente, prever apenas repintura).
- 1.6. Remoção de reboco da fachada com pontos de infiltração.
- 1.7. Execução de reboco com aplicação de produto impermeabilizante em locais danificados para preparação de pintura.
- 1.8. Prever adequação de juntas de dilatação em muro lateral, incluindo reforço estrutural em trincas, infiltrações para preparação de pintura em geral.
- 1.9. Adequação de brises existentes, com reforma de peças danificadas.
- 1.10 Fornecimento e instalação de brise, tipo régua em janelas frontais, em ferro
- Fachada frontal METALON 40X30 CHAPA 18, pintura cor esmalte sintético.

2-PINTURAS EM GERAL

- 2.1 Pintura de grades da fachada, com aplicação de esmalte sintético.
- 2.2 Pintura de brise existente na fachada, com aplicação de esmalte sintético.





- 2.3 Pintura de fechamentos frontais em telhas metálicas, com aplicação de esmalte sintético.
- 2.4 Pintura de portão lateral com acesso ao estacionamento.
- 2.5 Pintura paredes e muros externos, com aplicação de tinta acrílica.
- 2.6 Pintura interna completa incluindo paredes, tetos e portas de madeira em geral.
- 2.7 Pintura de esquadrias de ferro/janelas, com aplicação esmalte sintético.
- 2.8 Remoção de pintura existente em vidros e aplicação de nova pintura.
- 2.9 Execução de pintura geral em estrutura metálica de ponto de taxi.

3-PORTAS DE MADEIRA

- 3.1 Prever troca de portas de madeira incluindo ferragens em geral, pintura e remoção das portas danificadas. Incluindo instalação e chapa em aço inox, com altura de 50 cm parte inferior, 02 lados (quantidade levantada 12 unidades).
- 3.2 Prever reforma das portas existentes e instalação de chapa em inox, nos dois lados.

4-ESQUADRIAS DE FERRO / JANELAS - REFORMAS E INSTALAÇÃO DE TELAS DE MOSQUETEIRO

- **4.1** Troca de vidros danificados e/ou quebrados (quantidade levantada 18 unidades).
- 4.2 Estrutura metálica com metalon chapa18 e tela de mosqueteiro para janelas, inclindo a pintura da ferragem com esmalte sintético e instalação Medidas Variáveis / 100% das janelas (quantidade levantada 96 unidades).
- 4.3 Portas de aluminío Instalação de corredores (TIPO VAI / VEM) Vão máximo 2,0 mts x 3,0 mts altura 02 folhas) Cor Branca Linha Gold (quantidade levantada 04 unidades).





5-FORROS

- 5.1 Reparos em forro de gesso em geral, apenas em locais danificados.
- **5.2** Reparos em forro de estrutura modulado com estrutura em alumínio, apenas em locais danificados.
- 5.3 Reparos em forro metálico réguas, apenas em locais danificados.
- 5.4 Instalação de acrílico leitoso em todas as luminárias da unidade.

6-REVESTIMENTOS EM GERAL / PAREDES

- **6.1** Realização de Impermeabilização de infiltrações existentes, em partes inferiores de paredes com nova aplicação de reboco e chapisco em pontos de infiltração existentes.
- **6.2** Recuperação de fechamentos em alvenaria (espaço de descanso/vão de ar condicionado, janelas da fachada, incluindo chapisco e reboco.
- **6.3** Recuperação de paredes internas, com remoção de trincas existentes, incluindo chapisco e reboco.
- **6.4** Instalação de bate maca em madeira em geral, (padrão existente), considerar reforma de bate macas existentes.
- **6.5** Instalação de bate macas novos, em locais não existentes. Manter mesmo padrão existente (madeira).
- **6.6** Fornecimento e instalação de lavatórios em granito (80 cm), em consultórios (quantidade levantada 04 unidades), incluindo adequação de pontos de água, esgoto, torneira (padrão linha presmatic docol/deca), válvula, sifão e acessórios.
- 6.7 Demolição de bancos em concreto existentes em corredores do laboratório e fazer as adequações de reboco necessários nos locais afetados.

IJ





7-TELHADOS EM GERAL

7.1 Telhado, prever revisão em telhas existentes para retirada de infiltração, incluindo troca de telhas e aplicação de produtos selantes e vedantes.

8-INSTALAÇÕES - INFRA-ESTRUTURA / CABEAMENTO DE REDE LÓGICO.

- 8.1 Prever execução de cortes em parede com adequação de reboco para passagem de tubulação de cabeamento de rede lógico (tubulação ¾)
- **8.2** Prever fornecimento e passagem de cabo de rede nos locais determinados, sendo ponto a ponto, desde o CPD até o equipamento.
- **8.3** Fornecimento e instalação de caixa 4x2 com ponto de rede (RJ FÉMEA), conforme locais determinados.
- **8.4** Realizar identificação de cabeamentos da caixa de passagem principal até os pontos finais. Incluindo o teste de continuidade de sinal.
- **8.5** Fornecer e instalar pontos de energia, em caixas 4x2, junto dos pontos de rede, sendo que estas deverão ser extensão de tomadas já existentes no local a instalar. Neste serviço de cabeamento de rede, não consta fornecimento de racks, equipamentos diversos, montagens, será realizado apenas infra-estrutura e passagem de cabos de rede, incluindo adequações de civil necessárias.

9-REFORMA GERAL RECEPÇÃO (Área Intervenção: 56,20 m2)

- 9.1 Demolição de piso em granitina existente.
- 9.2 Demolição de parede em alvenaria existente.
- 9.3 Demolição de vidro temperado existente.
- 9.4 Remoção e re-instalação de portão em grade em outro local.





- 9.5 Aplicação de Piso em Granito (cinza corumbá), em 100% da área da recepção, incluindo revestimento de paredes com altura de 1,0 mt, no local da recepção.
- 9.6 Remoção de luminárias existentes e instalação de luminárias novas.
- 9.7 Adequação de pontos elétricos, com acréscimo de pontos, (10 pontos adicionais).
- 9.8 Preparação/Instalação de três pontos de ar condicionado com rede elétrica e dreno para escoamento de água, com dimensionamento para aparelhos de ar condicionado de até 24.000 BTUs.

10-REFORMA GERAL SANITÁRIOS DA RECEPÇÃO MASCULINO/FEMININO (Área Intervenção: 13,6 m2)

- 10.1 Demolição louças existentes.
- 10.2 Demolição de metais existentes.
- 10.3 Demolição de portas de madeira existentes
- 10.4 Demolição de luminárias existentes.
- 10.5 Demolição de pisos e revestimentos existentes.
- 10.6 Demolição de soleiras, bancadas e granitos em geral.
- 10.7 Fornecimento e instalação de grelha e porta grelha em inox, 15x15.
- 10.8 Fornecimento e instalação de 01(um conjunto), barra deficiente para cada sanitário.
- 10.9 Instalação de conjunto de louças, de primeira qualidade (padrão da marca DECA, linha Ravena), incluindo acessórios em geral.





- 10.10 Instalação de torneiras torneira (padrão linha presmatic docol /deca), incluindo acessórios necessários.
- **10.11** Instalação de portas em aluminío anodizado branco, conforme locais existentes.
- 10.12 Instalação de luminárias novas, prever revisão em iluminação geral.
- 10.13 Prever instalação e fornecimento e soleiras e lavatórios em granito cinza corumbá com cubas de louça oval, cor branca, de primeira qualidade (padrão das marcas DECA / INCEPA / CELITE).
- 10.14 Prever fornecimento e instalação de piso em granito cinza corumbá.
- 10.15 Prever fornecimento e instalação revestimento nas paredes de primeira qualidade (padrão bianco retificado brilhante, 30 x 60, cor branca em paredes.

CLÁSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO:

- 7. O valor estimado do presente será de R\$ 719.000,00 (setecentos e dezenove mil reais)
- 7.1 Os pagamentos serão realizados conforme planilha descritiva a seguir:

PARCELAS	MOMENTO DO PAGAMENTO	PARA O	ESTIMATIVA DO PERCENTUAL A SER PAGO
Primeira Parcela	Quando da instalação do canteiro de obras	Quando da instalação do canteiro de obras	20%
Segunda Parcela	Quando da Primeira Medição	30 dias	15%
Terceira Parcela	Quando da Segunda Medição	60 dias	15%
Quarta Parcela	Quando da Terceira Medição	90 dias	20%
Quinta Parcela	Quando da Quarta Medição	120 dias	20%





Sexta Após o final da execução de todo o serviço, após o recebimento definitivo	Ao final da execução de todo o serviço, após o recebimento definitivo
---	--

- **7.2** O Pagamento será feito após a medição dos serviços executados, sendo que o valor deverá corresponder ao percentual dos serviços executados no período.
- **7.3.** O valor será considerado integral, sendo que deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços, seguindo valores utilizados na tabela Agetop / Sinape.
- **7.4** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- **7.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.
- **7.6.** As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, com relatórios do faturamento, bem como o número do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO**.
- **7.7.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA**, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO:

8. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa(s) designada(s) pelo, ora CONTRATANTE, cabendo a esta(s) a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.





9.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

- 10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.
- 10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.
- 10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **10.1.9**. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 10.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO
- **10.1.13**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 10.2. Constitui motivo de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:





- 10.3.1. O término do prazo contratual.
- 10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA, não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- 12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.
- 12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.
- **12.5.** As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;





- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

> Goiânia, 25 de maio de 2018. Rajaer Sermaler Batura

SETMAIER ENGENHARIA É CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ sob nº. 05.432.366/0001-53 **CONTRATADA**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH CNPJ sob nº. 18.972.378/0006-27 CONTRATANTE

NOME: Gulling C. alas deling. NOME: Launda for l. Guernaraen CPF: 782 484.031-87. CPF: 958.949.691-15